



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

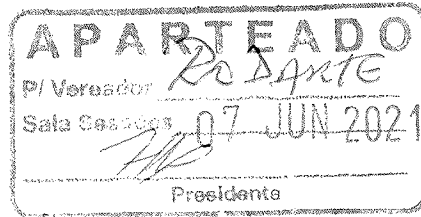
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553 - Cep 16.901-003 - Fone/Fax (18) 3702-3000

Site: www.camaraandradina.sp.gov.br

E-mail: diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br

AO EXMO. SENHOR HÉLTON RODRIGO PRANDO – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP

REQUERIMENTO



PROCESSO N.º	REQUERIMENTO N.º
695/21	462,21

Requerente: Vereador **GUILHERME MARQUES PUGLIESE**

Requerido: Prefeito Municipal de Andradina

Assunto: Informar a situação das obras de pavimentação da Vicinal Emitério Castilho Gimenez, que liga o município de Andradina ao núcleo urbano de Paranópolis, uma vez que fora aprovada por esta casa legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), sendo publicada a Lei n.º 3.782/2021, em 19 de maio de 2021.

- Já houve a disponibilização do recurso financeiro para utilização nas obras?
- As obras de pavimentação da Vicinal já foram retomadas? Quando?
- Caso ainda não tenha sido retomada, qual a data para tanto?

JUSTIFICATIVA

Municípios procuraram por este signatário buscando informações sobre a situação das obras de pavimentação da vicinal Emitério Castilho Gimenez, que liga o município de Andradina ao núcleo urbano de Paranópolis, haja vista que fora aprovada por esta casa legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), sendo publicada a Lei n.º 3.782/2021, em 19 de maio de 2021.

EXPEDIENTE

Sala das Sessões 07 JUN 2021

PROTOCOLO N.º

656/21

Secretário

SECRETARIA

07106121

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553 - Cep 16.901-003 - Fone/Fax (18) 3702-3000

Site: www.camaraandradina.sp.gov.br

E-mail: diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br

Vislumbra-se que a referida estrada é um dos principais acessos dos moradores do núcleo urbano de Paranópolis ao município de Andradina, certo de que a não conclusão da obra de pavimentação prejudica o transporte dos mesmos.

Assim, cabendo ao vereador exercer a fiscalização da Administração Municipal, é que o vereador **GUILHERME MARQUES PUGLIESE** pretende buscar informações e esclarecimentos do Poder Executivo a respeito do assunto.

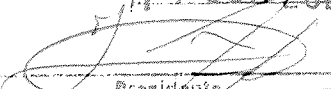
Do exposto, o vereador **GUILHERME MARQUES PUGLIESE**, no uso de suas atribuições legais, **REQUER**, com fundamento no art. 142, § 3º, X, do Regimento Interno, seja oficiado à Sua Excelência Sr. Prefeito Municipal de Andradina, para que informe a este Legislativo, através dos setores competentes da Administração Municipal, Informar a situação das obras de pavimentação da Vicinal Emitério Castilho Gimenez, que liga o município de Andradina ao núcleo urbano de Paranópolis, uma vez que fora aprovada por esta casa legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), sendo publicada a Lei n.º 3.782/2021, em 19 de maio de 2021.

Sala das Sessões
"Ver. Manoel Teixeira de Freitas".

Andradina/SP, 07 de junho de 2021.


GUILHERME MARQUES PUGLIESE

- Vereador (PSDB) -

ORDEM DO DIA	
A	PROVADO _____ EMENDA
Em	Discussão
Pcr	UNANIMIDADE de Votos
Sat:	14 JUN 2021
 Presidente	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

www.andradina.sp.gov.br | www.andradina.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

Diário Oficial - Ano I - Nº 65 - EXTRA

Página 3 de 4

Controladoria e Transparência

PORTARIA Nº 12.002/2021

LEI Nº 3.782/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.350.000,00, de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/64."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, junto à Contadoria Municipal no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente:

Unidade: 02.29.00 – Secretaria de Obras, Planej. Urbano e Habitação

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0014 –

Ação: 1006 –

Ficha: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 02 – Estadual

R\$ 1.350.000,00

Art. 2º O valor do presente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, ora autorizado no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do Convênio celebrado por meio da Secretaria de Logística e Transporte através do Departamento de Estradas e Rodagem, relativo ao Processo nº 014590/07/DER/2018.

Art. 3º Fica também esta lei autorizada a proceder a inclusão dos projetos e atividades criados no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina,
19 de maio de 2021.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

NORIVAL NUNES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal,
Controladoria e Transparência

PORTARIAS ADMINISTRATIVAS

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, Secretário Municipal de Governo, Assuntos Parlamentares e Institucionais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.104/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.186/2021, de 30 de abril de 2021, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Política Sobre Drogas;

CONSIDERANDO que os representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal da Juventude – CMJ foram nomeados através da Portaria nº 11.999/2021, de 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 12.000/2021, de 13 de maio de 2021, nomeou a Comissão Eleitoral no Conselho Municipal da Juventude o qual publicou um Edital com todas as normas da eleição, onde foram eleitos os representantes da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que no Inciso II do Art. 4º, prevê a nomeação de 06 (seis) representantes da Sociedade Civil;

R E S O L V E

I – NOMEAR no Conselho Municipal da Juventude - CMJ, 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 03 (três) membros eleitos nos termos do Decreto nº 7.186/2021, de 30 de abril de 2021, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura:

- Titular: Daniel Santos Benhossi

- Suplente: Leonardo Cagliari de Andrade

- Titular: Thiago Matheus Bento Rocha

- Suplente: Maria Fernanda Teixeira Barbosa

- Titular: Fernando Henrique da Silva

- Suplente: Thiago Marinho de Lima

b) 03 (três) membros eleitos nos termos do Decreto nº 7.186/2021, de 30 de abril de 2021, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude:

- Titular: Pablo Ferraiolo Cafeo

- Suplente: Letícia da Silva Garcia

Este documento foi assinado digitalmente por NORIVAL NUNES DA SILVA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinador.4rtcc.com.br/verificacao.aspx>, código do documento: 9b2ffdf3-0757-43ec-b71e-32da81742ad5